



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Com os nossos cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em anexo Projeto de Lei que visa autorizar a criação de gratificações de função para o coordenador do programa Bolsa Família e para o coordenador da Vigilância Sanitária.

Diante da diversidade de tarefas, relatórios, controles, ferramentas de acesso e informações, pesquisas e outras tantas atividades que surgem na pasta da Secretaria de Políticas Sociais, o controle, a padronização, elaboração de documentos oficiais do programa, a necessidade de viabilizar e metodizar o controle, o monitoramento e a fiscalização dos variados processos administrativos desempenhados no âmbito do programa, nitidamente há um acréscimo de tarefas afetas ao servidor(a), bem como responsabilidades outras que não são somente aquelas discriminadas no texto do projeto, há necessidade de remunerar o profissional com um valor extra.

O mesmo deve-se dizer para o setor de Vigilância Sanitária que exige da Secretaria de Saúde aprimoramento constante e ações que lidam com a saúde pública municipal.

É de ser mencionado, outrossim, que as Secretarias envolvidas, de Saúde e de Políticas Sociais, são Secretarias enxutas, conforme conhecido por suas senhorias, tendo todos os servidores demandas próprias e cotidianas.

Considerando a necessidade de otimizar a gestão pública e garantir maior eficiência administrativa, propõe-se a nomeação de um coordenador entre os servidores já existentes no quadro do município. Essa medida dispensa a criação de novo cargo em comissão ou efetivo, evitando aumento de despesas com pessoal e promovendo economia aos cofres públicos. Trata-se, portanto, de uma solução viável, legal e economicamente responsável, alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na administração pública."

Por fim tal proposição passará a gerar impacto orçamentário, cuja estimativa segue em anexo.

Assim, a fim de que seja assegurada a melhor prestação de serviços ao público do Bolsa Família, bem assim aos serviços de vigilância sanitária, especialmente na alimentação dos respectivos sistemas, do controle, do atendimento e do funcionamento em atividades de tamanha complexidade e especificidades das demandas sociais e sanitárias, leva-se a matéria para análise dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, contando com a compreensão de vossas senhorias e aprovação plena da matéria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

JAPARAÍBA(MG), em 9junho2025.


GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


Denise Lopes
Secretaria Executiva
Agente de contratação - Matr. 064
Câmara Municipal de Japaraíba/MG
09/06/25

Ao Exmo. Sr.

Vereador CÉLIO BATISTA DE SOUSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba – MG



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2025

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GERALDO ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER o povo do Município de Japaraíba aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Função de Coordenadoria Municipal do Programa BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO e Coordenadoria da VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 2º - As Gratificações de Função criadas no artigo 1º desta Lei devem recair exclusivamente em servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes do quadro de servidores do Município.

Art. 3º - O Coordenador Programa Bolsa Família e Cadastro Único municipal do programa tem as seguintes atribuições:

I - Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal as famílias que residem em seu território- compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observado a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Assistência Social, Família e Combate à Fome-MDS;

II - Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias beneficiários, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

III - Promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;

IV - Atender famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

V - Promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;

VI - Coordenar o apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

VII - Participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;

VIII - Adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;

IX - Zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

X - Promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Programa Bolsa Família;

XI - Garantir o cumprimento dos regramentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

Art. 4º - O Coordenador da Vigilância Sanitária municipal tem as seguintes atribuições:

I - Gerenciar os sistemas de informação em Vigilância Sanitária a nível municipal;

II - Manter e atualizar as informações acerca dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário localizados no município;

III – Cadastrar estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária;

IV – promover o licenciamento sanitário de estabelecimentos que realizam atividades econômicas de alto risco sanitário, nível III, segundo a pactuação entre estado e município;



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- V – promover o licenciamento sanitário simplificado dos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de nível de risco nível II;
- VI – monitorar as condições sanitárias dos estabelecimentos de baixo risco;
- VII – receber e conduzir procedimentos de apuração de denúncias;
- VIII – atender e instruir requerimentos do Ministério Público e ordens do Poder Judiciário;
- IX – atuar na investigação epidemiológica de surtos de Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar PIES/DTAH;
- X – monitorar a qualidade dos produtos sujeitos ao controle sanitário;
- XI – monitorar eventos relacionados à assistência à saúde;
- XII – acompanhar notificações de eventos relacionados à assistência à Saúde;
- XII – examinar e emitir parecer técnico em projetos arquitetônicos dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário de alto risco;
- XIV - capacitar e qualificar os técnicos da Vigilância Sanitária;
- XV - realizar ações de comunicação, informação, alertas e educação para a população e setor regulado;
- XVI – promover a articulação e o repasse de informações entre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e Parceiros.

Art. 5º - As Gratificações de Função criadas no art. 1º desta Lei serão no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e dever ser reajustadas nos moldes e percentuais dos valores concedidos em revisão geral e anual aos servidores do Município.

§1º. As Gratificações de Função somente serão devidas enquanto perdurar as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas ao vencimento ou à remuneração do servidor.

§2º - O servidor designado para a Gratificação de Função submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que isso caracterize trabalho extraordinário.



MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§3º - O servidor nomeado para o exercício da Gratificação de Função receberá em parcela destacada a gratificação criada por esta Lei, sobre a qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo.

§4º- Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o(a) servidor(a) tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

§5º - A designação formal do(a) servidor(a) para executar as atribuições da gratificação por função criada por esta Lei, dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês em que esta ocorrer.

JAPARAÍBA(MG), em 09junho2025.

GERALDO ALEXANDRE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, CNPJ: 18.306.654/0001-03

Telefone: 37 3354-1112 ----- E-mail: financas@japaraiba.mg.gov.br

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde para análise, do impacto orçamentário e financeiro, referente ao Projeto de Lei Complementar que cria gratificação mensal para o Coordenador da Vigilância Sanitária, conforme apresentado a seguir:

Cargos	Nº de Vagas	Gratificação conf. projeto	Total de Gastos Previstos		
			2025	2026	2027
Coordenador de Cadastro Único	01	R\$ 1.000,00	7.000,00	13.650,00	14.332,50
Total			7.000,00	13.650,00	14.332,50
Metodologia: O cálculo foi considerado o valor da gratificação, o número de 01 x 07/2025, e de 01 x 13/2026 e 2027 (valor mensal e 13º salário) + reajuste de 5%.					
Nota: Em referência ao exercício de 2025 foi considerado o a partir do mês 06/2025.					

Valores Realizados em 2024:

Receita Corrente Líquida	35.348.628,23
Gasto apurado com pessoal	13.545.833,07
Percentual previsto c/gastos em relação a RCL	38,32%
Limite prudencial em relação a RCL (51,30%)	18.133.846,28
Limite legal em relação a RCL (54,00%)	19.088.259,24

QUANTO A PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
Receita Corrente Líquida Prevista	34.538.364,00	36.265.282,20	38.078.546,31
Despesa prevista conforme projeto	7.000,00	13.650,00	14.332,50
Impacto de aumento em percentual	0,02	0,038	0,038

A alteração de gratificação dos cargos pretendidos pelo Executivo Municipal ocasionará acréscimo 0,02% no ano de 2025 e de 0,038% nos anos de 2026 e 2027.

Do Plano Plurianual; da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual:

Diante do exposto, tendo em vista a prioridade da Administração Municipal, certifico que a referida despesa está prevista no Plano Plurianual, nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2025, e que o município dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa que correrá à conta de rubricas e respectivos valores já consignados no orçamento vigente.

Japaraíba, 09 de Junho de 2025


EDILENE APARECIDA LOPES ROCHA
CRCMG 105023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, CNPJ: 18.306.654/0001-03

Telefone: 37 3354-1112 - - - - E-mail: finanças@japaraiba.mg.gov.br

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Políticas Henedina Dias Fernandes para análise, do impacto orçamentário e financeiro, referente ao Projeto de Lei Complementar que cria gratificação mensal para o Coordenador do Cadastro Único, conforme apresentado a seguir:

Cargos	Nº de Vagas	Gratificação conf. projeto	Total de Gastos Previstos		
			2025	2026	2027
Coordenador de Cadastro Único	01	R\$ 1.000,00	7.000,00	13.650,00	14.332,50
Total			7.000,00	13.650,00	14.332,50
Metodologia: O cálculo foi considerado o valor da gratificação, o número de 01 x 07/2025, e de 01 x 13/2026 e 2027 (valor mensal e 13º salário) + reajuste de 5%.					
Nota: Em referência ao exercício de 2025 foi considerado o a partir do mês 06/2025.					

Valores Realizados em 2024:

Receita Corrente Líquida	35.348.628,23
Gasto apurado com pessoal	13.545.833,07
Percentual previsto c/gastos em relação a RCL	38,32%
Limite prudencial em relação a RCL (51,30%)	18.133.846,28
Limite legal em relação a RCL (54,00%)	19.088.259,24

QUANTO A PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
Receita Corrente Líquida Prevista	34.538.364,00	36.265.282,20	38.078.546,31
Despesa prevista conforme projeto	7.000,00	13.650,00	14.332,50
Impacto de aumento em percentual	0,02	0,038	0,038

A alteração de gratificação dos cargos pretendidos pelo Executivo Municipal ocasionará acréscimo 0,02% no ano de 2025 e de 0,038% nos anos de 2026 e 2027.

Do Plano Plurianual; da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual:

Diante do exposto, tendo em vista a prioridade da Administração Municipal, certifico que a referida despesa está prevista no Plano Plurianual, nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2025, e que o município dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa que correrá à conta de rubricas e respectivos valores já consignados no orçamento vigente.

Japaraíba, 02 de Junho de 2025


EDILENE APARECIDA LOPES ROCHA
CRCMG 105023